



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

19/04/2023

Jornal AMP

Página 453

Edição 2754

Ass. Responsável

LEI Nº 2467/2023

Data 18/04/2023

SÚMULA - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar permissão de uso para a instalação de placas de publicidade no canteiro central da Avenida Brasil, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso, à pessoa jurídica A. Zapauovski & Cia Ltda – ME, CNPJ 79.191.334/0001-40, com sede na Av. Brasil, nº 181, em Três Barras do Paraná-PR, para que esta empresa instale 03 (três) placas de publicação no canteiro central da Avenida Brasil, nos seguintes pontos identificados através de Coordenadas Geográficas:

I - Ponto 01: 25°25'19.2"S; 53°11'20.0"W;

II - Ponto 02: 25°25'18.4"S; 53°11'05.6"W;

III - Ponto 03: 25°25'17.6"S; 53°10'52.4"W.

Parágrafo único. As instalações das placas não poderão afetar qualquer instalação já existente.

Art. 2º. A entidade beneficiada com esta permissão de uso se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do termo e o cessamento do direito de uso do espaço referido no art. 1º desta lei:

I - instalação de placas de publicidade para anúncios;

II - zelar pela manutenção e conservação dos aparelhos bem como do local;

III - permitir ao comodante toda e qualquer vistoria.

Art. 3º. Para a instalação e manutenção, a permissionária arcará com despesa de energia e outros gastos que se fizerem necessários para manter o sistema e as despesas operacionais do mesmo.

Art. 4º. Pela divulgação de publicidade, a empresa beneficiada poderá cobrar taxas de divulgação.

Art. 5º. Fica vedada à permissionária, sem prévia e expressa autorização formal de consentimento do Município, transferir o direito de uso do espaço ora cedido em permissão de uso e descrito no artigo 1º desta Lei.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

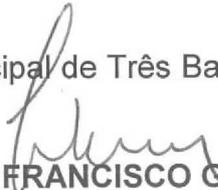
CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 6º. A renovação desta permissão de uso poderá ocorrer desde que, com base em Lei Municipal, e a beneficiária manifestar expressamente seu interesse, no prazo prévio mínimo de 03 (três) meses do término de vigência do termo, e no caso do Município considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas e o interesse do Município.

Art. 7º. A permissão de uso, desde que atendida as exigências desta lei, será de 10 (dez) anos.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná em 18 de abril de 2023.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal